



PROCESSOS ON-LINE N° 371/19

DATA: 12/02/19

PROTOCOLO N° 15.646.880-0

DATA: 14/03/19

PARECER CEE/CEIF N° 305/19

APROVADO EM 07/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL JÚLIO SKRZYPCZAK – EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PLANALTO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação de autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do credenciamento e da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Prazos: renovação do credenciamento: 01/01/20 a 31/12/29. Renovação da autorização do Ensino Fundamental: 01/01/20 a 31/12/24.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 158/19-DPGE/Seed, de 11/06/19, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Municipal Júlio Skrzypczak – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se no Distrito de Barra Grande, município de Planalto. É mantida pela Prefeitura Municipal de Planalto e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5814/17, de 07/11/17, de 06/12/16 a 31/12/19.

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 2466/08, de 18/06/08;
- b) renovação da autorização: nº 5814/17, de 07/11/17, pelo prazo de três anos, de 01/01/17 a 31/12/19.



## PROCESSOS ON-LINE N° 371/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 68/19, de 03/04/19, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/05/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2260/19, de 06/06/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento e à renovação de autorização de funcionamento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da renovação de autorização para o funcionamento do curso.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação nº 02/14 – CEE/PR.

PROCESSOS ON-LINE Nº 371/19

**Avaliação Interna do Curso:**

	Ano Série Etapa	Matriculas						Ano 2014	2
		Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019		
E N S I N O  F U N D A M E N	1º Ano	08	08	10	09	10	10	---	--
	2º Ano	12	10	10	12	08	10	--	--
	3º Ano	15	17	19	11	08	08	--	--
	4º Ano	12	15	16	15	11	07	--	--
	5º Ano	13	11	12	19	14	11	--	--

**Curso Autorizado:**

	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
EDUCAÇÃO INFANTIL	Resolução Secretarial nº 4090/16, de 21/09/16, de 01/01/16 a 31/12/20.

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/05/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e para a renovação de autorização para o funcionamento do curso.

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Júlio Skrzypczak – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Planalto, mantida pela Prefeitura Municipal de Planalto, pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;



PROCESSOS ON-LINE N° 371/19

b) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, da Escola Municipal Júlio Skrzypczak – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Planalto, mantida pela Prefeitura Municipal de Planalto, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF em exercício